

FACULDADE DE JUSSARA-FAJ

GHEOVANE SILVA VIEIRA

**O DIREITO AO SALÁRIO E A NÃO PRIMAZIA EM FACE A EXIGÊNCIA
TRIBUTÁRIA**

JUSSARA

2015

GHEOVANE SILVA VIEIRA

**O DIREITO AO SALÁRIO E A NÃO PRIMAZIA EM FACE A EXIGÊNCIA
TRIBUTÁRIA**

Monografia Jurídica apresentada ao curso de Direito da Faculdade de Jussara como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação do Professor Especialista João Paulo de Oliveira.

JUSSARA

2015

GHEOVANE SILVA VIEIRA

**O DIREITO AO SALÁRIO E A SUA NÃO PRIMAZIA EM FACE A EXIGÊNCIA
TRIBUTÁRIA**

Monografia apresentada ao curso de Direito apresentado a
Faculdade de Jussara-FAJ, como requisito parcial para
obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovado em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Professor Especialista João Paulo de Oliveira

Orientador

Professora Mestre Bárbara Luiza Ribeiro Rodrigues

Membro da banca

Professor Orion Alves Rabelo Junior

Membro da banca

Decido este trabalho ao meu avô Orlando José da Silva (*in memorian*), pois se ele estivesse aqui estaria orgulhoso.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por Ele estar comigo nesses cinco anos. Houve momentos difíceis e ruins, mas o Senhor esteve comigo; e pela sua graça, proteção e sabedoria eu consegui chegar esta aqui.

Agradeço também a minha família (não irei revelar nomes por que são pessoas que pertencem a minha vida particular, e das quais sinto o grande esmero); mamãe em primeiro lugar por me ajudar mais que do qualquer outra pessoa nessa caminhada, pois não foi fácil, papai, este que sempre me deu conselhos e que sempre estamos discutindo visões críticas e que também me auxilia a melhorar a minha visão crítica quanto a sociedade. E por fim minha querida irmã que vê coisas em minha pessoa, que eu mesmo não consigo enxergar e mesmo com nossas grandes diferenças estaremos unidos.

Quero neste instante destacar o meu mais sincero agradecimento (por que ele sabe que uma coisa que tenho é a honestidade pra falar) ao meu professor orientador, por ter me aceitado como orientando; e pela paciência que teve comigo durante este ano que foi bastante tranquilo, me sinto muito honrado por ter sido recebido como seu orientando; e dizer que a benção vem de Deus por este auxílio.

Agradeço também as pessoas que antes mesmo desta monografia estar concluída me influenciaram sobre a grande relevância deste tema, quero deixar claro que agradeço muito a vocês professoras: Roberta Pacheco (pessoa pela qual eu ouvi pela primeira vez sobre este tema), Ranielle Caroline (a qual começou a direcionar sobre este trabalho) e a também a Gilsiane Alves Dias, por dar início ao pré-projeto, que foi de grande valia e direcionamento para ganhar tempo sobre a produção deste trabalho; e é claro a professora Barbara Luiza, pela ajuda durante o pré-projeto e a minha prima Ana Paula Santana pelo uso de sua biblioteca particular.

E também a grande inspiração musical que foi ouvindo muito Amy Winehouse e Lily Allen, rock e jazz mais além do que de costume para conseguir sair esta monografia.

Às *minhas pamonhas queridas* que passamos juntos durante estes cinco anos como uma família; quero agradecer pela companhia de vocês neste tempo, além de agradecer por uma outra pessoas que gosta de rir mais alto que eu, que chegou mais perto do final deste curso, mas que não sabe como é importante a eu, pois diferente das demais pessoas em um todo acreditou em meu potencial sem mesmo me questionar.

Porque não agradecer também as pessoas idiotas que passaram pela minha vida nesse tempo de faculdade!? Vocês me divertiram muitos, além de me dar boas risadas, agradeço a vocês e é claro a outra pessoa que estivemos unidos durante um tempinho, mas que por razões muitos maiores que nós ou falta de coragem provavelmente temos caminhos diferentes, e temos que nos separar agradeço a você também.

“Não podemos voltar no passado, mas podemos
viver dias melhores que aqueles.”

L.G.

RESUMO

A Constituição Federal nos concede por meio de direitos fundamentais garantias como: liberdade, igualdade, direito a vida, direito à saúde e também direitos sociais; sendo garantido o salário que é destinado por meio da norma suprir todos os nossos gastos com saúde, lazer, moradia, vestuário, e todos os demais gastos para uma vida digna e em último lugar a contribuição aos impostos. Ocorre o Estado coloca-se em primeiro lugar deixando que o ser humano não supra os gastos necessários para garantir uma vida digna, para contribuir com os impostos, ficando o dever de contribuir com os impostos em primeiro lugar. Observando então que todos ao receber o seu salário sempre contribuem aos impostos e caso consigam depois disto poderão suprir as suas necessidades básicas, ocorrendo uma inversão de direitos. Sendo discutidos então quais os fatores que levam a uma primazia a tributação em relação à dignidade da pessoa humana, e também se existe a possibilidade de haver a aplicação correta da norma constitucional, resultando em uma análise sobre a realidade que está presente na vida cotidiana de todas as classes e que hoje possui grande discussão quando analisando em meio a um momento de instabilidade econômica no Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Direito ao Salário; Direito Constitucional; Impostos; Inversão de direitos.

ABSTRACT

The Federal Constitution has given us through fundamental rights guarantees such as freedom, equality, right to life, right to health and also social rights; It is guaranteed salary that is intended by the standard meet all our spending on health, leisure, housing, clothing, and all other expenses for a dignified life and most recently the contribution to taxes. It happens that perform in the state puts up first let man not above the costs necessary to ensure a dignified life, to contribute to taxes, getting a duty to contribute to the taxes first. Then watching everyone to receive his salary always contribute taxes and if they can after that will meet their basic needs. Experiencing a reversal rights. Being discussed then what factors lead to a primacy taxation in relation to human dignity, and also there is the possibility of the correct application of the constitutional norm, resulting in an analysis of the reality that is present in everyday life all classes and now has big argument when analyzing amid a time of economic instability in the state.

KEY WORDS: Right to salary; Constitutional right; Taxes; Rights of inversion.

Sumário

1 INTRODUÇÃO	10
2 NOÇÕES HISTÓRICAS	12
2.1 SURGIMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	13
2.2 SURGIMENTO DO DIREITO AO SALÁRIO	16
2.3 SURGIMENTO DOS TRIBUTOS	18
3 DO DIREITO FUNDAMENTAL CONTEMPORÂNEO, COM RELAÇÃO AO SALÁRIO E A QUESTÃO TRIBUTÁRIA	22
3.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS	23
3.2 DIREITO AO SALÁRIO	26
3.3 TRIBUTOS.....	29
4 O SALÁRIO COMO INSTRUMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL, A CARGA TRIBUTÁRIA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	36
5 CONCLUSÃO.....	48
REFERÊNCIAS	50

1 INTRODUÇÃO

Esta monografia tem como tema o direito ao salário e a sua não primazia em face a exigência tributária. Um tema que possui como ramificação uma série de direitos, podendo ser adentrado no Direito Tributário; Direito Administrativo; Direitos Humanos e o Direito Constitucional.

Como ponto de segmento será abordado o tema através de todas aquelas óticas visando priorizar o Direito Constitucional do salário em relação aos impostos, uma vez que tal assunto possui grande interdisciplinaridade com os demais ramos do Direito. Ocasionalmente desta forma a necessidade de conexão com os demais para que haja melhor compreensão e também um claro entendimento sobre o problema discutido.

Uma vez que tal tema observa-se como atualmente incluído na vida de todas as pessoas, mas que não se ouve ser discutido em grande proporção pela doutrina e também em meios de comunicação, ficando desta maneira sem muita abrangência. Sendo bastante oportuna a produção deste trabalho científico para que haja a análise, discussão e o levantamento de uma justificativa para a ocorrência deste.

Para iniciar o estudo quanto a este tema devemos visualizar que nossa Constituição concede a todos o direito ao salário digno. Este por sua vez existe com uma necessidade de garantir as pessoas a sua sobrevivência, onde dele deve retirar a sua sobrevivência, ou seja, utilizar aquela remuneração para garantir a sua sobrevivência gerando gastos com saúde; alimentação; moradia; vestuário; lazer e também contribuir com os tributos observando que este foi inserido em último lugar.

Quando analisando a aplicação desta norma com a realidade concreta, visualizamos uma total inversão em relação a este direito constitucional, devido que todos nós ao receber nossos salários efetuamos sempre em primeiro lugar nossa contribuição com os impostos para o Estado, ficando na maioria das vezes em segundo lugar aquilo que é definido como fundamental e essencial para a sobrevivência das pessoas, ou ainda pior, acaba nunca acontecendo, pelo fato que o Estado fica em prioridade em relação a uma norma que é concebida como primordial.

Durante todo este trabalho é explicando quais são os fatores que causam esta inversão de direito, uma vez que a Constituição aponta como direito básico o salário este por sua vez

possui objetivos a serem atingidos na vida de cada pessoa, que são o suprimento de gastos com necessidades básicas vitais. Uma vez que a realidade que ocorre é uma contribuição aos tributos para que sejam custeadas as atividades do Estado em primeiro lugar na vida de todos e em lugar secundário fica o bem-estar do homem para que ela viva com dignidade.

A análise deste tema consiste em apresentar a história; evolução; os conceitos de direito ao salário; tributos e direitos fundamentais, além de mostrar como os tributos possui uma relevância ao Estado. Durante a produção deste trabalho foram inseridas ideias e afirmações de autores mais jovens uma vez que por tratar de um assunto com menor discussão, a monografia tem como preceito abraçar autores mais progressistas com a finalidade de mostrar a visão mais recente quanto ao tema.

A sessão inaugural traz os aspectos que fizeram surgir o direito ao salário, mostrando em qual momento da história houve o seu nascimento, além de mostra como a sociedade clamava por este direito. Também são trazidos as origens dos direitos fundamentais, e como este evoluiu ao longo da história, apontando as suas influências e necessidades para cada momento da história. E a última análise da história foi a criação dos impostos, que são trazidos nesta sessão a fim de ilustrar quando originou os tributos na vida social e como o Estado usufrui dele.

Na sessão seguinte traz as noções conceituais acerca do direito ao salário; direitos fundamentais e impostos, mostrando qual é o entendimento sobre cada um deles, sendo que em relação ao salário será mostrado como é inserido na vida de cada pessoa, e sua importância para nós e também à relevância dele. Quanto aos direitos fundamentais mostrar como é destacado no direito brasileiro e internacionalmente pela norma mundial em relação aos direitos humanos, observando que estes direitos são considerados como fundamentais. E também apontar o conceito de imposto e com isto explicar como ele mantém as atividades do Estado, demonstrando a finalidade do recolhimento e os destinatários dos impostos.

Finalmente em última sessão explicar diante de todas as informações expostas ao longo do trabalho a problemática de trabalho, onde será abordado os fatores que resultaram na inversão do direito aqui debatido.

2 NOÇÕES HISTÓRICAS.

As noções históricas trazidas inicialmente têm como objetivo demonstrar qual foi à aclamação que a sociedade estava buscando para o surgimento destes direitos debatidos neste trabalho, e também quando os direitos fundamentais foram criados além de explicar brevemente sua alteração no decorrer dos anos conjuntamente com o direito ao salário e também com os impostos.

De forma que apresentando suas origem e alterações ao longo da história é compreendido que estes estão presentes na sociedade muito antes do que se sabia e também como o povo reivindica a guarda estes direitos que a Constituição Federal determina. Resaltando que através dos direitos fundamentais e também o direito ao salário existe o Estado que é uma instituição que caminha junto a aqueles como meio para garantir a continuidade do povo e também a sobrevivência do bem-estar coletivo, uma vez que as garantias fundamentais são destinadas a todas as pessoas.

As normas jurídicas não são criadas em um dado instante com o objetivo de sanar um vício momentâneo que esta ocorrendo para uma pessoa ou grupo. Ela é formada com o escopo que ser aplicada para todas as pessoas com a finalidade de haver justiça, para isto ela é estudada para concluir se é realmente viável e também de relevância a sua sanção e aplicação.

Da mesma forma são as normas constitucionais, que são criadas e destinadas a todas as pessoas com a premissa de que estas não estão sendo inseridas como simples desejo de uma pessoa, mas da verdadeira necessidade que a sociedade está clamando.

Com isto; uma vez criadas às normas constitucionais não podem ser retiradas, podendo ocorrer uma nova reformulação dela. Passando assim por melhorias em dados momentos da história para que continue tendo a sua mesma força e também esteja de acordo com a realidade social. Pedro Lenza (2012) ao explicar alguns meios de hermenêutica para a Constituição notou que existe uma mutação constitucional, sendo que esta:

Não seriam alterações físicas, palpáveis, materialmente perceptíveis, mas sim alterações no significado e sentido interpretativo de um texto constitucional. A transformação não esta no texto em si, mas na interpretação daquela regra enunciada (LENZA, 2012, p.564).

Diante do mencionando percebe-se que as normas que a Carta Magna nos entrega é de grande aplicação, sendo que não é deixado nenhum instante de ser aplicada, ocorrendo que na

verdade existe uma transformação em sua interpretação, para que tenha maior amplitude e com isso uma grande abrangência. Após isto terá grande relevância para compreensão a cerca do mesmo problema e também a tese apresentado neste trabalho. Uma vez elucidado suas origens teremos melhor compreensão do mesmo em todas suas formas.

2.1 SURGIMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais para estarem no nível atual passaram por uma série de transformações; mais precisamente cinco grandes mudanças, conhecidas como: “cinco gerações de direitos”. Tendo como início e também a base das três primeiras gerações a revolução francesa, em que trazia consigo os lemas de “igualdade, fraternidade e liberdade”.

A primeira dimensão que surge no direito, foi dado no momento em que o Estado deixa de preocupar-se consigo mesmo, ou seja, inicialmente mesmo sendo aquele Estado criado com a intenção de satisfazer o povo, propunha apenas a realizar seus próprios desejos. Com a chegada do pensamento liberal-burguês do século XVIII, trouxe consigo os direitos civis, e os direitos políticos resultando em uma visão de liberdade. Diante deste novo pensamento que havia sido introduzido o Estado viu a necessidade de mudar a sua forma que antes era voltado para ele próprio suprimindo a suas necessidades e agora deveria direcionar as suas ações ao povo, privilegiando sua melhoria, sendo eles os verdadeiros regentes dele.

Nesta dimensão inicial Bonavides, citado por Pedro Lenza (2012), diz:

os direitos da primeira geração têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado (BONAVIDES, S/D, p. 563-564 *apud* LENZA, 2012, p. 958).

Percebe-se traços que até hoje são aplicados nos direitos fundamentais a indisponibilidade de direitos e irrenunciabilidade; características que são adotadas hoje como elementos fundamentais para tais direitos que não podem ser transferidos de uma pessoa para outra, ou seja, ele é personalíssimo para cada um de nós e também jamais podemos renunciar estes direitos que são entregues, e também conclui que os direitos são criados para um

destinatário que consiste em ser as pessoas e que por sua vez o Estado tem o dever e a incumbência de cumprir essas normas na vida do homem.

No Brasil a primeira aparição desta influência foi na Constituição Imperial do Brasil de 1824 com o surgimento dos direitos fundamentais ainda muito tímidos, uma vez que na época da colonização brasileira os estrangeiros que vinham ao país, possuíam a intenção apenas de extrair os recursos naturais de grande valia como ouro e também consumir toda a vegetação nativa, através de mão de obra escrava, ocasionando uma quebra de direito ao ser humano com o objetivo de enriquecer sem pensar em quanto aquele comportamento poderia custar ao homem, uma vez que ele está disposto a atingir aquele objetivo.

No século sucessor ao pensamento liberal-burguês através da Revolução Industrial e também durante o século XX com os resultados que a Primeira Guerra Mundial causou ao mundo chegando até a metade deste século mencionado, vimos nascer da segunda geração dos direitos fundamentais, direitos dos quais emergiram da necessidade de buscar guardar o direito a vida e também a proteção a dignidade da pessoa humana, uma vez que durante este período de tempo o que mais houve de dano ao homem foi a exploração de forma escrava seu trabalho, colocando o homem em grandes jornadas de trabalho em prol do lucro e da produtividade visando apenas o capitalismo e o renumerando de desumanamente, fazendo que trabalhador vida em pobreza, dependendo do estado soberano isto ocasionava um prejuízo que resultaria em uma vida de extrema pobreza como foi no países asiáticas e africanos, além de prejuízo naquele lapso de tempo também ocorreu uma grande competição de país contra país em razão concepção social contra concepção social (socialismo e capitalismo).

Durante o século XIX com as péssimas qualidades de serviços e suas condições indignas e diante da grande exploração da mão de obra trabalhista, resultaram que as pessoas reivindicassem por leis que fossem a favor do trabalhador e sua melhor qualidade de produtividade, gerando os primeiros indícios dos direitos sociais; neste caso uma parte deste direito mais evidente são os direitos coletivos. Enquanto durante a Primeira Guerra Mundial, com o grande número de mortos e também a forma como este evento conduziu a sociedade, houve também a reivindicação de direitos sociais.

Com as ações produzidas durante o século XIX e em meio a Primeira Guerra Mundial uma nova era nasceu direcionado aos direitos sociais, culturais e econômicos além dos direitos coletivos, estes já pedidos desde o século anterior. No direito brasileiro esta nova fase entrou apenas durante a Constituição de 1934 em meio à era de Vargas.

A terceira geração teve como ápice o surgimento dos direitos ao meio ambiente; a proteção ao patrimônio em comum da sociedade devendo tanto o Estado quanto ao povo que preservasse para as presentes e futuras gerações, houve a ampliação aos direitos coletivos. Uma vez que durante esta nova fase o homem observou que estava em meio a um grande avanço cultural, econômico e tecnológico ficando então com uma nova visão sobre o que deveria ser inserido em suas leis para que estivesse sendo protegido.

Em nossa Constituição vimos com maior rigor que a atual carta política possui em seu conteúdo fortes indícios desta geração, pois hoje temos como conteúdo jurídico uma grande dimensão dessas necessidades, como a proteção ao meio ambiente com o intuito não só de manter a vida terrestre, mas também continuar para as futuras gerações; o legislador também enxergou a necessidade da proteção ao patrimônio, com a visão de guardar as origens da sociedade de forma que todos que ainda estarão aqui também possam ver como foi aquela sociedade inicial e observe como foi ampliada e também alterada a forma da sociedade até o momento presente.

A quarta geração dos direitos fundamentais Bonavides aduz que: “decorre dos direitos fundamentais, o que significa universalizá-los no campo institucional.” (BONAVIDES, 2010, p. 569) Desta forma esta geração assistiu a universalização dos direitos fundamentais, ficando desta forma que as normas que a sociedade estava ao longo da história manifestando pela sua criação agora teriam a oportunidade de ver a sua aplicação a todos com igual e também a sua aplicação a todos em um mesmo país, trazendo assim uma universalização das leis de modo efetivo.

Esta geração viu a necessidade de proteção do direito ao patrimônio genético uma vez que houve grande avanço em sua área, e foi objetivada com a necessidade de proteção a existência humana e também o homem não coloque a si mesmo como uma mercadoria que pode ser arremata pelo maior preço a ser lançado, para que ele mesmo não deixe ser colocado como inferior no campo da pesquisa; sendo que uma vez não resguardado este direito, na certa será o colapso humano.

A última geração a ser inserida pelo legislador é aquela que deseja manter o direito a paz, esta por sua vez deve vir através de uma vida na democracia participativa e com o supremo direito a humanidade inserido no topo de um ordenamento jurídico, ou seja, tudo que o homem realiza deve ser destinado a sua dignidade. Uma paz que para que exista ela vem de uma vida em sociedade que seja em harmonia. Cada pessoa respeitando o seu semelhante

chegando desta maneira a supremacia da dignidade do ser humano, também podendo ser referido como direito a igualdade e sem preconceitos; e uma sociedade que participa de seus debates para a administração do Estado, estando neste caso uma democracia, onde todo o poder está sendo direcionado para as pessoas sendo este feito pelas próprias vontades dele.

Em análise final a estas dimensões vimos que estas duas últimas correntes estão presentes em nossa Constituição Federal de 1988, estando ambos inseridos nela como normas constitucionais fundamentais e também frisados no topo de nossa carta política, em razão de todas as nossas leis que foram criadas através da vontade do povo que são os detentores deste poder, onde para que o homem exista é impossível sua vida sem estes direitos.

2.2 SURGIMENTO DO DIREITO AO SALÁRIO

A palavra salário adveio, com a utilização de porções de sal em que era empregada aos soldados romanos como forma de pagamento pelo seu trabalho prestado ao governo. Preliminarmente o salário era feito antes da criação da moeda com mercadorias como carnes, porcos e sal é claro.

O salário teve sua criação no instante em que houve uma intervenção estatal entre homem e Estado. O primeiro mencionado anteriormente precisava usar sua habilidade técnica em determinada área para retirar através dela o seu sustento, gerando a sua sobrevivência, realizando um vínculo de trabalho, onde se firmava uma relação de trabalho entre empregado e empregador. Desta forma o homem que está usando a sua habilidade em uma determinada área para sustentar-se, busca como objetivo final pecúnia, para ter como dar continuidade a sua vida e também suprir as necessidades básicas, o que é conhecido então como salário.

A implantação jurídica do salário mundialmente deu começo no continente europeu na Inglaterra em 1909 com a intenção de proteger o trabalhador das atividades que traziam riscos a sua integridade e também impedir a sua desvalorização, em razão de grande exploração da mão de obra. Já em solo americano os Estados Unidos durante o período de crise econômica como meio de lutar contra a grande depressão criou o salário mínimo federal, visando guardar

o trabalhador para que ele não mergulhasse de forma tão agressiva ao período da depressão econômica.

Quando analisado a evolução histórica do salário pelo Brasil, Dalmo Dallari (2014) aborda que:

No Brasil o salário-mínimo foi implantado gradativamente, a partir de 1930, pelo governo Getúlio Vargas, que estabeleceu, inicialmente, que os trabalhadores deveriam receber, pelo menos, um salário-mínimo que cobrisse o custo de dez cestas básicas regionais, de gêneros alimentícios. Depois disso, a Lei nº 185, de janeiro de 1936, fixou normas mais pormenorizadas. (DALLARI, 2014, *online*)

Na história de nossa carta política, o salário só teve aparição durante a era de Getúlio Vargas, época da qual aquele presidente promoveu grande mudanças no governo e no Estado, em várias áreas como na indústria, saúde e no campo social, e para este governante o salário deveria cobrir o custo de dez cestas básicas regionais em alimentos; e em meio ao seu governo vimos nascer uma nova lei maior, surgindo a Constituição de 1934 vimos falar pela primeira vez sobre este assunto aqui trazido. Vale destacar que com a Consolidação das Leis do Trabalho (1943), houve a proteção ao salário, devendo este cobrir todos os gastos necessários do trabalho para uma vida digna; sendo desta forma uma garantia que está sendo cumprida pelas normas infraconstitucionais.

Patrícia Ribeiro de Melo (2001) explica que:

no Brasil, o salário mínimo só foi incorporado na Constituição de 1934, no governo de Getúlio Vargas, momento em que a economia brasileira passou por mudanças que viabilizaram a transformação do País, de agrário a industrial. Entretanto, só foi implementado a partir de 1940. (MELO, 2001, *online*)

Outro ponto que teve importância para as mudanças do salário foi à criação do piso salarial, que foi instituído com o objetivo de elevar a qualidade de vida do assalariado e manter este salário sempre com melhor remuneração, deixando que nunca retroaja por razão que este instrumento não é apenas um mero auxílio para que as pessoas caminhem em sociedade, mas é um mecanismo fundamental para que o Estado evacue da miséria e traga dignidade para as pessoas, uma vez que hoje se encontra como um direito fundamental para a sociedade.

Ailsa Costa de Oliveira (2010) ao publicar um artigo científico que trata por tema “O salário mínimo como instrumento concretizador da dignidade da classe trabalhadora” que o salário não é apenas meio da pessoa sobreviver explicando que

o salário mínimo como integrante do rol de direitos sociais, constitui um instituto de natureza fundamental. Trata-se de um instrumento eficaz de combate à miséria e de consagração da dignidade do trabalhador. (OLIVEIRA, 2010, *online*)

Outra análise que visa explicar o quão relevante é o salário e sua fixação é Milene Torres Godinho Secomandi (2010) dizendo que:

a importância maior da fixação do salário mínimo está na proteção que dá à classe trabalhadora no sentido de evitar que os empregadores retribuam a mão de obra contratada com salários ínfimos que não propiciem a este custear o mínimo que lhe proporcione ao menos a sobrevivência digna. (SECOMANDI, 2010, *online*)

Finalmente dos anos 90 até hoje o salário é visto não apenas como um meio de pagamento que é efetuado a uma pessoa que realiza um trabalho, mas que proporciona ao trabalhador uma realização de vida e também de dignidade, mas é também um instrumento que visa colaborar com o país para que ele não retorne a pobreza, e também é taxado como parte dos direitos sociais sendo incluído no rol de direitos fundamentais de nossa Constituição, sendo um objeto destinado para que as pessoas apoiem-se para suprir os seus gastos vitais como saúde, moradia, educação, lazer conjuntamente com sua família.

2.3. SURGIMENTO DOS TRIBUTOS

A aparição dos impostos teve começo no Egito antigo há 10.000 a.C. tendo como mesmo princípio de hoje, recolher fundos das pessoas que vivam na sociedade com a finalidade de angariar fundos para dar continuidade ao Estado; tendo o objetivo de manter a vida social harmoniosa e também preservar o bem de todos. Ressaltando que quando introduzido os impostos naquele momento não existia nenhuma lei que regulasse a relação entre homem e Estado e como deveria ser gerido aquele tributo que estava recolhido.

Seguindo isto, apenas na Idade Média houve ampliação dos impostos, quando cabiam apenas aos reis ou aos grandes donos de glebas determinarem qual seria o valor a ser recolhido em forma de imposto e qual a sua finalidade. Isto por que, naquele período houve grande aumento da escravização negra, onde resultava grande aumento de devedores.

Na sociedade europeia durante o período do feudalismo, que houve a criação das primeiras normas civis, neste caso os primeiros códigos civis, ainda em meio a grande exploração da mão de obra escrava, que começaram a criação de leis para determinar como seriam os impostos e qual o valor a ser cobrado sobre cada um, e como seria isto a cada classe existente naquela época.

A arrecadação de pecúnia foi sempre algo que ocasionou grande conflito, uma vez que seu aumento exagerado foi de grande represália pela população, houve o começo de revoltas contra isto.

Um dos primeiros movimentos na história para conter o aumento alarmante dos impostos foi em Constantinopla, período em que seus governantes almejavam sustentar o exército alemão que estava em expansão, sendo que eles aumentaram de maneira grosseira os impostos a ser colhidos pela sociedade. Onde o seu povo como forma de manifestar e também recusar aquilo não efetuou sua contribuição, que fez que o rei saqueasse túmulos para conseguir manter o exército alemão.

Outra revolta também ocorrida foi na França em 1597 quando o rei Henrique IV começou a tentar cobrar impostos em cima do valor a ser vendido sobre as mercadorias, gerando grande recusa pelas cidades francesas, resultando em fim daquela tentativa de cobrança.

No Brasil o primeiro imposto implantado foi o quinto do pau Brasil, ainda durante o período de colonização. Imposto que era feito de maneira que toda a quinta parte de um lucro, venda, produção etc., era destinada a coroa real, Ainda durante o reinado real houve o surgimento da imunidade tributária que recaia sobre artesanatos e também em escolas.

Ainda analisando a evolução dos impostos Carlos Gilberto Ferrari (2013) destaca:

uma legislação própria para tributação foi criada somente em 1966, com o Código Tributário Nacional, Lei 5.172 decorrente da Emenda Constitucional 18/66. Isso foi um diploma revolucionário na história do Brasil, por ter conseguido, de forma sucinta, clara e precisa, apresentar alicerces para a construção de uma teoria do

tributo e das novas bases para a relação entre fisco e contribuinte (FERRARI, 2013, *online*)

Não é de hoje que foi percebido a necessidade que o homem viva em sociedade. Como ser que interage com o seu semelhante para que sobreviva, foi observado que ele vive em conjunto com todos em forma harmônica e também igual. Diante disto surgiu o Estado; figura indispensável que existe para manter a vida social em organização. Com o objetivo de manter a função estatal ativa no meio em que vivemos, e todos nós contribuimos para sua manutenção através dos impostos.

A arrecadação de fundos para a manutenção da máquina estatal não é novidade para nenhuma pessoa, e esta prática não chegou à sociedade recentemente. Podemos dizer que os impostos e a vida do homem em sociedade nasceram juntos, visto que sempre que o homem esteve neste tipo de ambiente houve sempre um governante, podendo ser ele escolhido livremente ou então de forma monárquica, que direcionou aquele grupo de pessoas e também executou ações que visem melhorar a vida a sociedade no geral e também cumprir as leis que foram criadas para a população com a finalidade de trazer o bem de todos e o acesso das garantias que a lei determina.

Através da administração do Estado, surgiu a necessidade de custear suas atividades, que são voltadas a principio ao bem coletivo promovidas pelo governo; e esta retirada é feita por meio da sociedade.

Quando analisado isto a legislação acerca do Direito Tributário Carlos Gilberto Melchior Rodrigues Sansalone Ferrari (2013) ao publicar um artigo sobre a origem e a evolução dos tributos diz:

a história do Direito Tributário é relativamente recente e independente dos outros ramos do Direito. Observa-se que as leis tributárias participam da história da civilização há pouco tempo, diferente dos tributos em si, que são tão antigos quanto a história do homem vivendo em sociedade – uma contradição que identifica como a sociedade ainda está dando seus primeiros passos no caminho da evolução. (FERRARI, 2013, *online*)

Analisando as informações trazidas aqui percebemos que a cobranças de impostos sempre existiu no mundo com o objetivo de sustentar o Estado que por sua vez executava pelo menos em tese políticas que favorecesse o povo com a necessidade de melhorar a sua vida e

sua forma de como será cobrada e qual o valor a ser determinado demorou vários anos após a sua instituição, com isto é concluído no Brasil o imposto também foi cobrado de maneira bastante precoce enquanto que legislação tributária brasileira foi criada mais tarde, ficando de forma que legislação tributária ainda é muito jovem em adaptação comparada com as legislações acerca do mesmo assunto a nível estrangeiro, uma vez que estão sendo criados novos impostos e os atuais tributos executados estão continuamente em alteração sob sua alíquota e também destinação. Mas cujo objetivo final é manter uma supremacia coletiva das pessoas, onde o Estado auxilia a manter este degrau para que a sociedade e também aqueles que estão dentro dela esteja em sobrevivência fazendo que todos caminhem em passos iguais.

3 DO DIREITO FUNDAMENTAL CONTEMPORÂNEO, COM RELAÇÃO AO SALÁRIO E A QUESTÃO TRIBUTÁRIA.

Na sessão anterior foi analisado historicamente como os direitos fundamentais nasceram mostrando em qual período da história ele teve clamor e quais as razões que a sociedade em um todo estava reivindicando a sua criação. Foi exposto também quando o direito ao salário foi adquirido pela sociedade; abordando como de geração em geração ele foi aperfeiçoando-se de uma sociedade para outra, chegando ao que conhecemos hoje como salário.

Mostrando quais eram as suas destinações quando inseridos e por qual virtude que ele foi transferido de nível jurídico; pois quando criado era apenas um direito, como qualquer outro; e hoje é considerado um direito fundamental para qualquer Estado soberano, tendo uma proteção normativa inserida em tratados internacionais, o que demonstra grande destaque para ser protegido e também garantido como fundamental.

Também foi abordado como a máquina estatal está presente na vida de cada pessoa em sociedade e também na sua forma coletiva dela. Sendo apresentando a necessidade de sua manutenção para sobreviver de forma que continue estando em atividade e que mantenha a ordem e igualdade entre todos, sendo de essencial finalidade os tributos que são impostos contribuídos de forma obrigatória por todas as pessoas, destinados a manter o Estado vivo para que ele garanta a todos os direitos que são aplicados por ele.

Com este preâmbulo teremos a continuidade deste trabalho, abordado de forma mais detalhada sobre cada uma destas de formas sendo que não haverá abordagem história, sendo neste instante uma abordagem mais jurídica dentro de sua concepção conceitual e suas características pertinentes.

Infere-se demonstrar os direitos fundamentais em sua atualidade, tal qual a sua aplicabilidade e como ele possui grande importância para todos individual e coletivamente, apontando a sua localização na Constituição Federal e como é inserido em nossa vida. Feito isto será esmiuçado o direito ao salário, fazendo a mesma metodologia adotada no primeiro capítulo; explicando agora qual o conceito usado tanto na lei constitucional como na doutrina, e sendo também usados alguns apontamentos sobre o tema em tratados internacionais a cerca

do mesmo, e apontando qual a sua destinação agora e como deve ser aplicado para uma sobrevivência digna do ser humano.

E por fim trazer também apresentar o conceito de imposto, e a sua área de abrangência além de explicar para quê ele existe e como é fundamental a sua existência para observamos o cumprimento das normas e suas manutenções dentro da vida em sociedade. Além de mostrar como os impostos fazem parte da supremacia do Estado em relação à soberania das relações privadas das pessoas e a justificativa quanto este fato e como isso seria caso não houvesse esta diferença, ressaltando as suas características.

Sendo de grande valia todos esses assunto para no instante que houver de apresentar e explicar sobre a tese debatida já tivermos o nosso conhecimento preliminar materializado sobre a temática.

3.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Constituição Federal de 1988 ao tratar sobre os direitos fundamentais destina um título apenas a essas garantias fundamentais; sendo localizado no Título II que traz como nome de “direitos e garantias fundamentais”.

Neste título é encontrado inúmeras garantias que o constituinte assegura como: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; direito de nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos.

Quando analisado este tema, João Trindade Cavalcante Filho (2011) atentou-se a ele apontando que: “os direitos fundamentais como direitos considerados básicos para qualquer ser humano, independente de condições pessoais físicas. São direitos que compõem um núcleo intangível de direitos dos seres humanos submetidos a uma determinada ordem jurídica.” (CAVALCANTI, 2011, *online*)

Portanto os direitos fundamentais são normas jurídicas localizadas na Constituição Federal, destinada a todas as pessoas independente de sua condição, fazendo que cada uma delas torne-se igual e também tenham as mesmas garantias que os demais, e que fazem parte dos pilares de qualquer nação para que seus membros vivam com dignidade e igualdade,

observando que aqueles direitos são determinados a sua inviolabilidade que consiste que ele não pode ser deixado de ser aplicado em nenhum instante.

O mesmo professor salienta que quando mencionamos direitos fundamentais existe uma interligação com os direitos humanos e o direito constitucional, onde por sua vez, existe também o mesmo tema em debate e garantido.

Sendo observado que a diferença entre os dois consiste que o primeiro é levado a um nível diferente em relação com outras leis, ou seja, é enraizado no direito internacional com fontes em tratados internacionais, que são normas jurídicas em que vários países assumem em conjunto para cumprir determinadas condições ou ações, ficando assim uma mesma lei validade em vários estados soberanos. Enquanto no direito constitucional a sua proteção jurídica é realizada de maneira interna dentro de cada Estado soberano e uma lei única que irá reger, sendo ela a constituição. “Realmente, direitos fundamentais e direitos humanos, estes (humanos) são direitos atribuídos a humanidade em geral, por meio de tratados internacionais. Já os direitos fundamentais são aqueles positivados em um determinado ordenamento jurídico.”(CAVALCANTI, 2011, *online*)

Como normas que compõem o ordenamento jurídico os direitos fundamentais possuem características de: historicidade; universalidade; limitabilidade; irrenunciabilidade; inalienabilidade; imprescritibilidade.

A primeira característica mencionada no parágrafo anterior consiste que as normas fundamentais têm a sua origem no cristianismo e passaram por transformações com o passar do tempo, adequando a cada nova fase que a sociedade atravessava e também por fatores como a Primeira Guerra Mundial e também a Revolução Industrial, ocasionando uma alteração na lei para que aquela norma ela permaneça viva dentro da sociedade, mas que esteja adequada com a forma que a sociedade atravessa o tempo.

A universalidade da lei é nada mais que, a lei é entregue a toda a pessoa independente de sua condição econômica e física, concluindo que ela deve ser aplicada da mesma forma para um e outro sem favorecimento ou então com alguma limitação, sendo sempre universal para todo.

Já a limitabilidade é observado que cada garantia guardada na Constituição possui uma abrangência, e tendo isto ela possui um limite, que chega ate o instante que outra garantia nasce sendo ilustrado da seguinte forma cada leitor desta obra tem direito a vida, e tendo

como o seu ponto de limite o direito a vida que o outro leitor desta monografia tem de igual forma, resumindo cada norma constitucional tem sua ampliação ate o ponto que não interfira na outra.

A irrenunciabilidade dos direitos fundamentais é compreendida como todas as pessoas já possuem estes direitos consigo deste o instante que nasceram com vida, e por isto ninguém pode nega-los em ter e com isso também ocorre à inalienabilidade que é também a mesma ideia que a característica anterior indo além o direito nascer junto com cada pessoa, ele não pode recusado e também não há como se transferido de uma pessoa para outra; e por fim este direito não tem fim, ou seja, no instante que nascemos ele não deixar de existir quanto estiver com vida sendo imprescritível.

A inalienabilidade neste caso é entendida de maneira em que as normas constitucionais firmadas pela constituinte possuem como destinatários todas as pessoas, e com isto todos nós temos elas e por isso ela é única e universal, sendo desta forma a sua característica consiste que cada pessoa não tem possibilidade de transmitir ou alienar este direito a outras pessoas.

Como fundamento geral desse direito tem a dignidade da pessoa humana, que corrobora que cada pessoa individualmente tem por direito viver de maneira digna sem riscos a sua vida; saúde; liberdade; com o propósito de gerir a sua vida sobreviver e todas as demais noções que já possuímos. Devendo o Estado assegurar que vivamos de maneira que não haja nenhum tipo de desrespeito ou violação dentro da comunidade e no Estado em geral, devendo ser esta promoção para todos devendo ser efetuado pelo Estado.

Em análise internacional aos direitos fundamentais sob a ótica da dignidade humana, percebe-se que na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 das Nações Unidas já tratava o salário como o direito que pertence também à dignidade da pessoa onde por meio de seu artigo 23, III determina que:

Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego [...] III-todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social (ONU, 1948).

É claro neste dispositivo que compõe este tratado que além daqueles direitos que conhecemos como o direito a vida, o direito a liberdade, o direito a igualdade entre homens e mulheres, agora firma que quando o homem ao trabalhar deverá receber um salário com um valor justo as atividades executadas e que satisfaça as suas necessidades. O direito ao salário também compõe os direitos fundamentais do homem, de forma que este direito deve ser aplicado na vida do homem e sua família conjuntamente a fim que supra integralmente a sua sobrevivência com dignidade e os gastos necessários para que vida da melhor forma é um direito fundamental que compõe a dignidade da pessoa, uma vez que ele deve proporcionar ao homem sua dignidade de forma que ele seja autônomo em relação às demais pessoas.

Na Constituição Federal de 1988 é instituído como princípios que regem a nossa República Federativa a dignidade da pessoa humana, conforme artigo 3º inciso III que diz: “são princípios da República Federativa do Brasil: [...] III-o princípio da dignidade da pessoa humana”. (BRASIL, 1988)

Para o cumprimento deste princípio fundamental o próprio constituinte concede direitos para os brasileiros como forma que eles tenham como ver realizado aquele princípio. Através dos direitos sociais o legislador constituinte apontou como o direito ao salário, este que é concebido com um direito fundamental que deve atender a certos objetivos já comentados e o principal dele é dar dignidade a pessoa fazendo com que ele supra todos os seus gastos vitais para que ele tenha uma vida digna sem a privação de qualquer direito que é concedido a ele em meio a este.

3.2 DIREITO AO SALÁRIO

O salário foi algo criado no momento em que o homem viu que precisava usar suas habilidades como meio sobrevivência, desta forma, houve o início de uma era e com isso a criação do salário, pois foi visto como algo fundamental para a sua sobrevivência de maneira digna, para que ele mantenha-se vivo.

Hoje a Constituição Federal de 1988 ao trazer em seu artigo inicial sobre os fundamentos que regem a República Federativa do Brasil onde aponta que:

Art. 1º-A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:[...]III-a dignidade da pessoa humana.(BRASIL, 1988)

Como foi relatado anteriormente, a carta política nosso país tem como fundamentos que são a base de toda vida, organização e necessidades de nosso estado soberano a dignidade da pessoa humana. Determinando que os fundamentos são alguns elementos necessários para vida do homem, observando que a dignidade humana elenca este rol. Tal fundamento para que seja colocado em pratica pela sociedade é entregue para todos como forma de garantia fundamental, esta por sua vez são direitos levantados pelo legislador constitucional como direitos básicos para vida.

Quando exposto sobre o conceito de dignidade humana observamos que isto é uma dignidade exposta a todos os povos, independente de sua etnia; origem; raça; opções ou concepções filosóficas ou políticas. Diante deste direito também é concedido a todos de maneira justa e igual, fazendo também uma ligação com o princípio da igualdade. Portanto da mesma forma como uma pessoa recebe os mecanismos necessários para a sua sobrevivência com dignidade o seu semelhante também receberá, e no caso do salário a mesma finalidade que ele tem na vida de uma pessoa também deverá ser na de outra, bem como a contribuição dos impostos que devem ser efetuados por cada pessoa e também o dever que o Estado tem em promover atividades que prestigiem o bem-estar de todos.

Apoiando-se ainda sobre o magistrado e docente André Gustavo Corrêa de Andrade ao publicar o artigo “O princípio fundamental da dignidade humana e a sua concretização judicial” (2003):

constitui a dignidade um valor universal, não obstante as diversidades sócio-culturais dos povos. A despeito de todas as suas diferenças físicas, intelectuais, psicológicas, as pessoas são detentoras de igual dignidade. Embora diferentes em sua individualidade, apresentam, pela sua humana condição, as mesmas necessidades e faculdades vitais. A dignidade é composta por um conjunto de direitos existenciais compartilhados por todos os homens, em igual proporção. (ANDRADE, 2003, *online*)

E uma das formas de garantir como existente a dignidade da pessoa consiste por meio do direito ao salário que é um mecanismo para suprir as necessidades vitais com gastos como saúde, moradia, vestuário, lazer de uma pessoa em conjunto com sua família, sendo que o recebido por meio deste deve cobrir integralmente os gastos para a sobrevivência com dignidade, como relatado na Constituição de 1988:

Art. 7º-São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:(...)IV-salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.(BRASIL, 1988)

Através do dispositivo apresentado no início desta subseção observamos que o salário foi criado por objetivo de proporcionar as pessoas uma melhor condição social, ou seja, manter todos em um mesmo grau de igualdade social, onde é alcançado por meio do salário. Onde ele é destinado a todas as pessoas, tanto trabalhadores urbanos que realizem atividades como auxiliares de escritórios, trabalhadores braçais e vendedores, como também devendo ser aplicado aqueles que então inseridos no meio rural como, por exemplo, no cultivo de lavouras, ou então aqueles que vivem da agricultura, para que através da utilização de suas habilidades em uma área retirem dela a sua sobrevivência e também aqueles que por terem uma idade mais avançada em relação as demais pessoas acabaram se aposentando e diante ao grande tempo de trabalho e contribuição previdenciária recebem salário com o mesmo propósito que é gerir seus gastos para ter uma vida com dignidade.

Recebendo assim ambos uma remuneração de acordo com as atividades prestada com dignidade e que dela seja suprido todos os seus gastos para sobreviver com humanidade.

Quando a ideia de direito ao salário é abordada por doutrinadores, também é percebido que eles concordam assim como na lei este posicionado, explicando a mesma lógica conforme o parágrafo anterior, observando que é algo mais além; que o salário é um instrumento com finalidade indo além de melhorar a qualidade de vida da pessoa, mas deve também proporcionar ao trabalhador a dignidade para ele sobreviver de maneira independente, conforme Marcos Aguiar no artigo O salário e sua função social “chegou-se à ideia do caráter alimentar do salário, não significando que o empregador tivesse a obrigação de sustentar o trabalhador, mas que sua remuneração pudesse fazê-lo apropriadamente por si só” (AGUIAR, 2011). Com isto hoje possui maior finalidade quando comparado no começo de sua criação que existiu apenas como meio de remunerar aquele que estava trabalhando; agora o salário carrega em si, cargas ainda mais importantes que visem manter afastada do nível da pobreza e também em progresso constante.

3.2 TRIBUTOS

Quando remetemos a noção de tributos devemos em primeiro lugar observar que este pertence a uma esfera totalmente diferente do direito. Sendo importante incorporar ao trabalho um princípio que rege amplamente o exercício estatal que é a supremacia do interesse público sob o privado.

O homem hoje vive de forma coletiva, portanto, vivem em um mesmo espaço com pessoas de iguais fisionomias, finalidades e com diferentes visões sociais e culturais, e diante desta grande diversidade, com o propósito de manter o contato social e o progresso da vida humana, foi incumbido ao Estado a sua gerencia. Hoje ele é uma máquina gigante que está presente em todas as nações e este compete várias atividades, como administrar; gerir; executar obras e serviços; prevenir danos à sociedade além de organizar toda coletividade de maneira que haja uma boa qualidade de vida coletiva.

Com a necessidade manter a sociedade, é firmado ao Estado o princípio da supremacia do interesse público, segundo Marcelo Alexandrino (2013):

presume-se que toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da vontade geral. Assim sendo, lógico é que a atuação do Estado não subordina aos interesses privados. (ALEXANDRINO, 2013, p. 264)

Quando houve a análise da supremacia do interesse público também Isabelle de Baptisa (2012) compreendeu que:

o interesse público se coloca como legitimador da atuação estatal, pois as atividades administrativas devem ocorrer em prol da satisfação dos interesses da coletividade e, para tanto, o sistema jurídico assegura uma diferenciação do ente público em relação ao particular como forma de garantir a implementação das medidas administrativas necessárias para a efetivação dos interesses da coletividade. (BAPTISTA, 2012, *online*)

Este princípio regulador visa pautar que todas as atividades efetuadas pelo mesmo devem ser em prol do interesse público, ou seja, deve haver uma finalidade e um objetivo que

deve ser atingido que é manter viva a sociedade de maneira geral e a boa qualidade de vida de todos.

Suas características pertencentes fundam-se no poder de império; na relação de verticalidade. O primeiro significa que todos os atos praticados pelo Estado são entregues para nós todos coercitivamente, ou seja, todas as atividades e execuções e também obrigações que são determinadas pelo administrador público é imposta com soberania, onde nenhuma pessoa poderá recusar ou deixar de fazer algo que foi determinado pelo Estado. E a característica da relação de verticalidade compreende que o Estado está em relação superior às pessoas uma vez que a ele foi outorgado um poder maior para que administre a sociedade e também realize a sua manutenção para que não tenhamos um colapso social, desta forma será o Estado de apontará para a população como deverá ser cumprido às garantias fundamentais e também como devemos caminhar para o progresso da sociedade humana com proteção a dignidade humana.

Devemos resaltar que diante da nossa forma de democracia que consiste em ser participativa, onde todos nós participamos de sua criação e a forma como é o sistema de governo e também a estrutura de nossa Constituição, que aponta as finalidades do Estado é materializado tal princípio, uma vez que o mesmo não se encontra taxadamente na carta política.

Tendo desta forma uma inserção tão forte na vida cotidiana que na maioria das vezes esta supremacia em efetuar o bem-estar social acaba colocando em risco nossos direitos individuais; uma vez que para atingir a boa qualidade coletiva acaba sendo necessário privar nossos interesses pessoais.

Ficando neste caso a desapropriação de propriedades privadas em prol do poder público, por exemplo, como o caso mais conhecido caso que ocorre sobre privação de direitos. Ocorrendo que, quando o Estado em um dado momento necessita de uma propriedade em que sua localização esta situada em um espaço onde aquele local está passando por atividades estatais que visam aperfeiçoar a vida humana, ele tem o poder de desapropriar aquele imóvel para inseri-lo nos bens públicos para que este amplie as atividades estatais para que ele alcance a necessidade que almeja.

Como é no caso da desapropriação das propriedades privadas que visam à criação de rodovias para ampliar e melhorar o tráfego de automóveis, visando beneficiar a todos não

favorecendo uma classe ou pessoa, além de prevenir maiores riscos de acidentes e também acelerar o crescimento populacional e a melhorar de acesso entre os municípios. Sendo desta maneira mais lógica de observar a existência da supremacia do interesse público sob o privado.

Para a realização destas atividades os impostos são primordiais, pois eles que asseguram ao Estado o dever dele cumprir as determinações estipuladas pela Constituição Federal, sendo então que os impostos são contribuições em dinheiro efetuadas por todas as pessoas, uma vez criadas através da lei, e também o valor determinado para pagamento, tendo como termo alíquota, para sustentar o Estado e também para que ele possa através desta contribuição cumprir o que a carta política incumbiu a ele efetuar.

Desta forma o artigo 3º do Código Tributário Nacional (1966) aponta o seu conceito jurídico dizendo que:

tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.(BRASIL, 1966)

Através desta contribuição em que todos nós participamos o Estado supri nossas necessidades básicas vitais que já foi anteriormente mencionado por meio da utilização dos impostos para cumprir o colocado na Constituição e também gerir nossa sobrevivência.

A Constituição no artigo 198 dispõe que:

as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:[...]§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: I-no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento)[...](BRASIL, 1988)

Diante deste dispositivo constitucional observamos que a própria lei que além de criar os tributos também determina a sua destinação.

Neste caso quanto à saúde que é uma necessidade geral e garantia fundamental colocado como componente necessário para suprir uma vida digna como também participante

das garantias fundamentais, a norma determina aplicação dos impostos e tributos recolhidos com uma percentagem de no mínimo de 15% dos impostos arrecadados no âmbito federal para ser aplicado nesta área, sendo que os de âmbito estadual e municipal têm a sua percentagem mínima de aplicação, também sem especificar com exatidão onde deve ser empregado aquele tributo, com isto nota-se que o Estado ao efetuar está parcela de dinheiro na saúde promove o suprimento da vida humana referente à saúde, colocando o que foi arrecado pra destinar o bem-estar social da coletividade.

Esclarecendo o apontado no artigo mencionado anteriormente em conjunto com o parágrafo anterior é notado que o próprio legislador também administra toda a arrecadação de impostos através da repartição tributária. Onde o Brasil que é formado pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios trazem consigo determinados tipos de tributos para serem arrecadados pela população, onde desta forma cada uma destas esferas tem a autonomia tributária para regular as alíquotas e também como deverá ser aplicado àquela arrecadação além de possuírem autonomia para cobrar os impostos e sua própria arrecadação, destacando que de uma esfera superior para a inferior ocorrerá então um repasse de verbas que são os impostos recolhidos de uma arrecadação vertical que é transferida para o seu inferior como parte também da determinação da lei.

Para Luana de Oliveira Andrade ao dissertar sobre As repartições tributárias (2012) conceitua que:

a repartição das receitas tributárias nada mais é do que a divisão do produto arrecadado por um tributo, o qual foi criado e cobrado por uma das pessoas componentes do Estado. Assim, por exemplo, a União é a pessoa componente do Estado para instituir e cobrar o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, entretanto, o produto arrecadado por este tributo será repartido com os estados-membros, municípios e o Distrito Federal. (ANDRADE, 2012, *online*)

Resumindo então que, as esferas que compõe nossa República Federativa possui por meio da lei impostos já definidos pela norma para serem arrecadados em cada uma dos níveis (federal, estadual e municipal), onde cada um destes tributos a serem arrecadados têm destinações a serem aplicados e também a relação entre estes entes consiste que a esfera com maior arrecadação também deverá auxiliar com alguma percentagem ao ente federado inferior.

Ficando então o caso visualizado como repartição de tributos o Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) é tem como ente arrecadador os Estados e o

Distrito Federal de acordo com o artigo 155, III da Constituição Federal de 1988 e a sua destinação ao próprio estado-membro visa a 50% é transferido ao município aonde o contribuinte domicilia ficando assim um repasse de verba pública deste imposto que deve ser gerido e administrado e conseqüentemente aplicado na área mais precária dentro do município para ocorrer o progresso social.

De acordo com Roberto Bocaccio Piscitelli (2010) expõe que: “do ponto de vista de sua repartição, cinquenta por cento da arrecadação do IPVA serão atribuídos aos Municípios, com base no critério do licenciamento dos veículos nos respectivos territórios.”

Outro imposto que segue este mesmo tempo de repartição é o Imposto de Renda (IR) tendo por base o artigo 43, I do Código Tributário Nacional (1966) determina que:

O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos[...](BRASIL, 1966)

Portanto, este imposto à norma já determina que a União, que faz parte do governo federal que detém a incumbência arrecadar e conseqüentemente fiscalizar o seu cumprimento para que haja a arrecadação total por meio de todos os seus contribuintes.

Quando arrecado todo este imposto a sua destinação é aplicada em programas sociais como bolsa família e também como fundo básico para sustentar programas de assistência à saúde e também a educação, efetuando também repasses de parte da arrecadação destes impostos às esferas estaduais e municipais, sem um valor fixo a ser determinado, podendo ser em um ano um repasse de valor maior, enquanto no ano seguinte poderá ser de pequeno valor, onde deve ser destinado às ações de mesma natureza federal.

Durante o período de declaração de rendas foi lançado na mídia uma matéria que trazia por título “Sabia Aonde Vai o Dinheiro Arrecadado com o Imposto de Renda” elaborado por Thiago Pimenta (2013) que relatava que:

os recursos recolhidos por meio desse tributo têm aplicações diversas. Parte é utilizada pelo governo federal e outra retorna aos estados e municípios. O dinheiro é arrecadado pela Receita Federal e transferido para o Tesouro Nacional, que administra a aplicação do dinheiro. Entre as destinações estão o financiamento de

projetos de saúde, educação e programas sociais como Fome Zero e o Bolsa Família. (PIMENTA, 2013, *online*)

Percebe-se então que os tributos são tão bem elaborados no instante que são criados, pois são estipulados naquele primeiro momento quais os seus fatores para sua criação, ou seja, para quem aquele tributo foi criado, sendo também inseridos como parte do conteúdo jurídico, sendo então considerada uma norma jurídica resultando assim como lei para todos conforme pactuado pelo contrato social, razão que temos vivemos em sociedade devendo todos participarmos da obrigação, onde deste da mesma norma jurídica que a vincula é regulado é colocado como qual o valor que deve ser recolhido pelas pessoas, ficando então que encontraremos na lei qual o valor a ser cobrado pelos tributos.

Sendo como falha em arrecadar todos os tributos e a sua má repartição. Em razão que a lei regula perfeitamente quanto as suas alíquotas e também que tipo de pessoa deve participar da arrecadação, enquanto a sua destinação que a aplicação e a distribuição desse imposto a norma não se pronuncia com exatidão ficando então a sua repartição na maioria das vezes falha, pois o que ocorre na realidade é uma enorme variedade de tributos que muitas das vezes não são bem repartidos, pois como podemos perceber com perfeição é o IPVA; um imposto que versa sobre a propriedade de veículos automotores que arrecadado anualmente por todos aqueles que têm propriedade algum tipo de veículo automotor, ficando que a sua arrecadação que deve ser aplicado dentro daquele estado para auxiliar na colaboração do transporte terrestre e sua manutenção, devendo então manter em ordem as estradas que ligam um município a outro, assim como manter em perfeitas condições ruas e avenidas das cidades que cada proprietário de veículo possui.

O que na realidade de vários locais do país é a aplicação mínima deste imposto, sendo sempre estradas em condições intransitáveis e colocam a vida de todos em risco, desprestigiando os direitos fundamentais que a própria norma que determina.

Sendo então necessária uma melhor administração dos tributos arrecadados e também com uma definição em lei sobre o valor exato para repartir com justiça e também suficiência toda à arrecadação dos tributos.

Em relação à saúde percebe-se que existem impostos como aqueles já comentados anteriormente como o Imposto de Renda que são recolhidos com seu valor já determinado em lei para ser cobrado e também a área em que deve ser utilizado e também distribuído. Mas no

momento em que deve ser aplicado e também repartido a lei é omissa ficando então com uma falha jurídica na tributação e com isto acaba havendo uma grande arrecadação de tributos mais sua aplicação fica desigual observando que de em região para região é assistido que existe grande diversidade entre o serviço oferecido.

Sendo então uma péssima repartição de verba pública, sendo que é relevante a lei deixar de ser omissa e determinar com perfeição como deve haver a repartição tributária para haver melhor cumprimento e também excelência nas garantias fundamentais.

Ocorrendo a determinação jurídica de como deve haver a repartição tributária entre os entes federados, teremos desta forma uma melhor arrecadação de tributos e também a definição igual entre cada uma destas de qual deve ser o valor que teremos de repartir e qual o valor exato que cada área deve receber para ver as suas atividades executadas e também administradas, além de um cumprimento total e igual dos direitos fundamentais na vida do homem, em virtude que o homem transferiu a responsabilidade de gerir e executar atividades necessárias para a vida digna dele ao Estado, fazendo assim que todas nós tenhamos as mesmas garantias que o Estado detém para cumprir em nossas vidas.

4 O SALÁRIO COMO INSTRUMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL, A CARGA TRIBUTÁRIA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

O salário é instrumento do qual garante ao trabalhador não apenas sua remuneração, por um trabalho ou serviço prestado, mas é também um mecanismo que o Estado possui para que as pessoas atinjam o seu bem-estar de forma, percebendo então que o salário com todas as suas mutações hoje é enxergado como um dos elementos que o poder público detém para que o ser humano saia ou então que diminua a pobreza para que desta forma ocasione igualdade entre pessoas.

Tanto as normas brasileiras como as estrangeiras demonstram total proteção ao salário concedendo a ele características que fundamentais para o seu enquadramento como um direito fundamental, sendo inserido no rol de direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988 no capítulo referente aos direitos sociais e a nível internacional na Declaração Universal do Homem das Nações de Unidas onde ambas as leis trazem consigo a proteção fundamental ao salário dando a ela características de ser intransferível; inalienável e personificado.

O direito ao salário, assim como as características dos direitos fundamentais é intransferível, em razão que, como cada pessoa trabalha individualmente para conseguir sua remuneração, o seu recebimento é feito de pessoalmente aquela pessoa, sendo pessoal é único que aquele que utilizou a sua habilidade técnica para receber o seu salário tenho para si este direito, sendo vedado que a sua remuneração seja transferida para outra pessoa. Já a característica da inalienabilidade do salário o trabalho efetua por meio daquela habilidade que possui com o objetivo de suprir os seus gastos para uma vida digna, não podendo vender ou negar esta remuneração para si mesmo e por fim ele é personificado porque o salário é individual para cada pessoa, onde em sociedade cada um de nós trabalhamos para que os mesmos tenham o direito que clamar pela remuneração pelo serviço ou atividade desempenhada.

Hoje com esta grande evolução nas normas que amparam o direito que o ser humano possui em razão do salário e a sua destinação o Estado tornou-se grande garantidor dos direitos que nos são destinados, resultando que ele deve versar para o cumprimento das normas ficando deste modo incumbindo de executar as normas jurídicas para que vejamos que tudo aquilo que o legislador criou seja colocado em prática e também mantenha a sociedade

objetivando acesso para aqueles que não alcançam o bem-estar e o cumprimento das normas podendo qualquer pessoa ter acesso a aqueles direito, proporcionando desta maneira igualdade entre todos.

Fica abstrato que por meio do auxílio de todos através da contribuição em forma de impostos que o Estado consiga administrar e gerir suas atividades que promovam a garantia das pessoas sem que este não seja apenas uma parte que receber o dever fictício de garantir o cumprimento das normas constitucionais que de fato cumpra, com isto onde todos participam compulsoriamente, sendo que estes tributos são destinados para manutenção e execução das atividades estatais, ou seja, impostos existem para que o Estado promova a melhor qualidade de vida a todos sem distinção priorizando o bem coletivo.

Diante de todas as informações já trazidas e discutidas é observado que o Estado possui uma supremacia em nossas vidas, pois nosso salário que é concedido como algo fundamental para nossa sobrevivência individual e por isto acaba ficando em uma desvantagem em relação a ele. Nesta sessão final finalmente será apresentado à justificativa em relação à problemática que foi no geral abordado em todo o trabalho com a destinação final que alcance a tese pertinente.

A Constituição Federal como a lei maior de nosso ordenamento jurídico defende uma grande diversidade de direitos, alguns considerados como secundário que são, por exemplo, normas reguladoras sobre o comércio e a economia, enquanto existem outras normas que são consideradas fundamentais para a sobrevivência do homem como o direito a vida, e a dignidade humana, ficando encabeçado que o último direito exemplificado anteriormente é fundamental, sendo um dos objetivos de nosso país conforme artigo 1º, III que diz:

a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:[...]III-a dignidade da pessoa humana.”(BRASIL, 1988)

Além disto, a própria carta magna também tem como objetivos fundamentais conforme o dispositivo terceiro:

“constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:I-construir uma sociedade livre, justa e solidária;II-garantir o desenvolvimento nacional;III-erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e

regionais;IV-promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. (BRASIL, 1988)

Os objetivos fundamentais elencados nesse dispositivo constitucional é focado para que todas as ações, políticas públicas e também execução de atividades que o país desenvolver seja pautado para construir os elementos essenciais coletivamente e também individualmente. O primeiro objetivo que é básico para nossa República Federativa é construir uma sociedade livre, justa e solidária, este elementos consistem que o estado brasileiro deve construir um estado soberano independente sem que haja sem a necessidade que a população tenha que apoiar-se fora de nosso país, devendo então todos terem os mesmos direitos e também iguais cumprimentos da lei, sendo com justiça entre ambos e também que o estado se desenvolva onde desta forma o sociedade caminhe em conjunto com o Estado para que continue havendo harmonia entre ambas, sempre com o progresso de ambas e assim tenhamos uma melhor qualidade de vida e também uma melhor administração do Estado.

Tendo também mais uma característica que é erradicar a pobreza, onde este outro objetivo que caminha juntado com o desenvolvimento nacional é este, pois como o estado tem este objetivo de desenvolver também deseja acabar com pobreza, sendo assim promovendo uma igualdade entre ambas com objetivo de todas as pessoas tenham acesso as mesmas garantias e também os mesmos direitos e por fim promover o bem de todos sem distinguir ninguém, compondo também os objetivos que regem o nosso país, para que haja desta forma o cumprimento e também a ordem social e o progresso da sociedade.

Nota-se perfeitamente que a dignidade humana é um direito do qual a carta política garante a todos trazendo para si mesma tão direito, de modo que transfere também ao Estado o dever de garantir o cumprimento desta norma fundamental.

Ficando deste modo o próprio Estado com a responsabilidade de proteger a todos quanto a sua dignidade da pessoa humana, pois se percebe que para que o homem viva é necessário que haja resguardo a sua vida; a integridade; a liberdade; a saúde; a moradia e também os gastos necessário para a sobrevivência do homem.

O resguardado dos direitos básicos para a vida com dignidade entende-se que também compete ao Estado para que o homem viva de maneira digna, ficando desta forma que ele supra as necessidades que o homem precisa para que viva com humanidade. Assim houve a

criação de educação pública, com escolas e universidades para que todos sem distinção de classes tenham acesso a ela, ficando com o mesmo objetivo a criação de hospitais públicos e ambulatorios para que todo aquele que necessite de saúde tenha acesso a ele, assim como criação de programas habitacionais que são destinados também àqueles que precisam de moradia, além da promoção ao lazer por meio do esporte e para o custeio destas atividades o Estado utilizar a arrecadação dos impostos para que seja atingindo a criação destas obras.

Em relação ao modo como a Constituição incumbiu ao Estado e a si mesma a responsabilidade de cumprir o dever de proteger a dignidade da pessoa humana, percebe-se que existe o amparo do princípio da supremacia do interesse público sob o privado, pois a carta política introduziu a dignidade da pessoa humana como uma dos fundamentos e objetivos da Republica Federativa, com o intuito de usar este poder para proteger e promover a melhor vida social.

Estando a dignidade da pessoa humana inserida como a base e também como objetivo é compreendida ela a essência para todo o ordenamento e tudo que o Estado realizar será visando o bem coletivo de todos, ou seja, tudo que o Estado executar será objetivando destinar a dignidade da pessoa.

Portanto a carta magna quanto o próprio Estado prioriza a vida humana de maneira coletiva uma vez que o próprio ordenamento foi construído de maneira que ocorra está priorização, sob influência de uma constituição cidadã onde o povo participa de sua criação e também legisla normas de acordo com as necessidades observadas coma realidade social.

Ficando desta maneira a materialização daqueles direitos fundamentais no sentido que sejam suprimidos os gastos essenciais para a sobrevivência do homem.

O homem por sua vez possui de elementos como o direito a vida, saúde, moradia, lazer, educação, ao trabalho, ao salário que formulam um contrato social onde todos concordam em viver sobre uma mesma lei e mesma gerencia para que tenham a civilidade e também organização coletiva e aonde todos participam desta sociedade. Formando nosso bem-estar social que é compreendido conforme por Fábio Guedes Gomes (2006):

um conjunto de serviços e benefícios sociais de alcance universal promovidos pelo Estado com a finalidade de garantir uma certa "harmonia" entre o avanço das forças

de mercado e uma relativa estabilidade social, suprimindo a sociedade de benefícios sociais que significam segurança aos indivíduos para manterem um mínimo de base material e níveis de padrão de vida, que possam enfrentar os efeitos deletérios de uma estrutura de produção capitalista desenvolvida e excludente. (GOMES, 2006,*online*)

Deste modo o homem para que sobreviva com dignidade possui uma série de elementos que são os mencionados anteriormente que também então disciplinados na Constituição, com isto ele determina a sua aplicação para todos com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas e também proporcionar a harmonização da sociedade e igualando em todas as classes. Resultando desta maneira que seja fundamental e um dos objetivos do país a dignidade pessoa humana.

Uma vez atingida à boa qualidade de vida ocorrerá o alcance do bem-estar social que é fundamental pelo que nos é determinado pelo legislador constituinte por meio dos direitos fundamentais e sociais. Destacando que para o alcance do bem-estar é indispensável a participação do Estado, devido que ele é ente fundamental para a realização e o alcance desta qualidade.

Com isto o Estado é incumbido de proporcionar a melhor qualidade de vida para todos através da educação, lazer, moradia, saúde e demais necessidades que precisamos para sobreviver.

Tendo a necessidade de proporcionar esse bem-estar o Estado é custeado por todos através dos impostos que são pecúnias fundamentais para o ordenamento estatal afim de que ele execute ações e atividades para a sociedade com destinação de promover o fim das desigualdades econômicas e sociais e também a supressão dos gastos necessários para a sobrevivência do homem com dignidade.

Segundo Andrea Lemgruber Viol “a tributação, portanto, somente pode ser compreendida a partir da necessidade dos indivíduos em estabelecer convívio social organizado e gerir a coisa pública mediante a concessão de poder a um Soberano.” (VIOL, *online*)

Diante desta afirmação observa como o imposto é a essência pois é através dele que o poder estatal gerirá e administrará o convívio do homem na sociedade além de suprir as

necessidades dos mesmos, além de estar inserido indiretamente no contrato social, pela razão que ele foi concordado pela sociedade, uma vez firmando este pacto social.

A mesma autora ainda compreende que “a tributação nasce para prover o bem-comum pela necessidade do homem de associar-se e criar vida política.” (VIOL, *online*) Portanto todos nós contribuímos com os impostos uma vez que estamos em forma coletiva e também outorgamos ao Estado o poder de gerir e administrar os impostos com o objetivo de promover o bem-comum, este que é o mesmo de todos, ou seja, suprir os nossos gastos para uma vida digna.

Hoje vivemos sobre a forma de um contrato social funciona de seguinte maneira: muitas das vezes temos que abrir mão daquilo que desejamos de forma pessoal para que ocorra a promoção de bem coletivo geral. Visando privilegiar não uma pessoa só isoladamente, mas também todos no geral. Ficando do modo que Estado fica encarregado de cuidar de todos a fim que promova uma boa qualidade e também a dignidade da pessoa humana, resultando a supremacia do interesse público sob o privado e também a utilização do contrato social, onde todos concordaram em viver desta maneira para que haja harmonia social.

Segundo Rousseau (1762) que explica que o contrato social é:

uma forma de associação que defenda e proteja de toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual, cada um, unindo-se a todos, não obedeça portanto senão a si mesmo, e permaneça tão livre como anteriormente. (ROUSEASSEU, 1762, *online*)

Com as questões levantadas percebe que com o dever que o Estado possui de promover de forma ampla a dignidade da pessoa humana, ele está pautado no princípio da supremacia do interesse público sob o privado, em razão que o Estado ele é criado com o escopo de manter uma sociedade ativa e também que todos tenham a mesma aplicação das normas jurídicas independente de sua condição social ou econômica, uma vez que a vivemos coletivamente, e por isto concordamos vivermos sob as mesmas leis e condutas iguais e com mesmos direitos e garantias, resultando assim um contrato social conforme o que foi citado por Rouseasseu.

Com esta vida em sociedade pautada no contrato social, onde o homem submete-se a adotarem as mesmas condutas, leis que o guardam e o punem além de conceder a todos as mesmas garantias para uma vida digna. Foi transferido ao Estado a responsabilidade de administrar a vida social e também promover as garantias que a norma constitucional determina ao ser humano.

Sendo de grande importância angariar fundos para que o Estado tenha a possibilidade de organizar e executar políticas que promovam o cumprimento das garantias constitucionais; fazendo assim a existência dos tributos.

Ocorrendo então uma primazia em face aos tributos tendo como objetivo final promover o bem-estar social de todos, diante do relatado na sessão anterior, os tributos foram criados com o objetivo de sustentar o Estado para que ele realize as atividades necessárias para promover o bem-estar coletivo e também a igualdade entre todos, em relação ao direito ao salário que é concebido individualmente promovendo assim apenas a melhoria de vida de uma única pessoa na vida provada, uma vez que o imposto é item primordial para que o Estado execute atividades que são destinadas ao bem-estar social que são: lazer; saúde; moradia; educação e todos os demais gastos que precisamos para sobrevivermos com dignidade com isto são os mesmos gastos destinados à aplicação do salário, ficando então a sua aplicação de forma coletiva, uma vez que antes era apenas individualizada com o direito ao salário.

Ficando desta forma a execução da norma constitucional de dignidade da pessoa humana, de forma ampla uma vez que para atingirmos aquela dignidade é necessária a presença do Estado para que ocorra para as demais pessoas a confirmação das garantias fundamentais, pelo motivo que além da necessidade de utilizar os impostos como mecanismo para cumprir as determinações constitucionais e gerais.

Vivemos também sob a forma de um contrato social onde todas as pessoas de formam a sociedade no geral aceitam e transferem a responsabilidade de gerir, punir, e também cumprir o que foi concordado em lei para que ocorra a justiça para todos e haja a aplicação da lei para todos de modo geral ao Estado que é a figura que comanda todos e cumprir o que vem a ser determinado pela lei, sendo também visualizada a figura da supremacia do interesse público sob o privado.

Quando remetemos a lógica do princípio da supremacia do interesse público sob o privado é observado que não é possível que o Estado administre e execute atividades que são a ele determinado sem privilegiar o bem coletivo, conforme o que já foi comentado neste trabalho ate neste instante, a supremacia do interesse público sob o privado, visa o bem comum de todos, sendo proibido conceder vantagem a uma pessoa ou então a um grupo. Entendo então que o a supremacia do interesse público não há como deixar de existir na sociedade, uma vez que ela é componente de para que o poder público execute as atividades necessárias para nossa vida.

Outro ponto que também se destaca são os tributos, pois também formam juntamente com o Estado o mecanismo completo para que as atividades cumprimentada pelo estado em detrimento da norma seja executada. Uma vez que eles são arrecadados por meio compulsório obrigatório a todas as pessoas, em razão que todos nós vivemos em sociedade e através também do contrato social concordamos e sermos regidos todos pela mesma norma, com a finalidade que os tributos sejam arrecadados e destinados com o mesmo objetivo destacado no inicio do parágrafo.

Ficando então aos tributos uma carga de responsabilidade bastante elevada, uma vez que são elas que colaboram para o cumprimento das garantias fundamentais, onde através deles veremos então a promoção e também o nosso suprimento em face a saúde; educação; moradia; lazer e os demais elementos que carecemos para a sobrevivermos com dignidade, sempre resaltando que o Estado promove tudo isto com igualdade entre as pessoas promovendo estas atividades, sem beneficiar apenas um grupo ou classe social

Mas beneficiando a todos com igualdade e justiça além de deixar estes direitos com acesso igualitário. Tudo isto nos moldes do artigo primeiro, em seu inciso terceiro e também no dispositivo constitucional terceiro ambos da Constitucional Federal, onde o primeiro ampara a dignidade da pessoa e o último são os elementos que nossa República Federativa visa, sendo então a realização dos direitos e garantias fundamentais em nossas vidas, uma vez que o Estado detém essa responsabilidade utilizando os tributos para sua concretização.

E com esta responsabilidade que os tributos possuem, a lei é bem formulada em relação aos fatores para a sua criação e também quanto à alíquota que cada tributo deve ter, e também quais pessoas devem contribuir aos tributos, ficando então uma lei perfeita em razão a esta parte inicial dos tributos, enquanto a destinação das áreas que os tributos devem

amparar é falha, pois o legislador não percebe a carência que a destinação que os tributos devem possuir.

Atualmente o legislador possui grande preocupação quanto à criação de novos tipos de tributos. Sendo assim no momento de analisar sua viabilidade e também seu fato gerador fora vbastante discutido a necessidade de sua criação, percebendo assim que a lei é bem estruturada para legislação a respeito de criação de novos tributos na vida do homem.

Enquanto no momento de aplicar a arrecadação total de todos os tributos percebe-se no caso da saúde e da educação que já foram mencionados anteriormente que não existe uma posição majorada na lei de qual maneira deve ser administrado essa arrecadação de verba pública.

Resultando assim em uma norma jurídica ainda deficiente em relação à destinação dos impostos. Porque é de grande importância que o legislador reflita quando a necessidade de observar como deve ser empregador o dinheiro público, pois no cenário atual percebemos que existem tantos tributos que são exigidos pelo Estado com uma série de áreas a serem destinadas, que são recolhidas com destreza, enquanto a sua aplicação e falha, por motivo que no conteúdo jurídico não existe aprofundamento de quanto exatamente deve ser aplicado o dinheiro arrecado pelos tributos, sendo apenas colocado na norma a destinação de forma genérica, como é o caso da saúde e da educação de que devem ser aplicado nestes áreas um valor mínimo de receita.

Ocasionando desta forma uma má utilização dos arrecadamentos de tributos, uma vez que a lei omite a exatidão que é importante para a destinação dos impostos em suas respectivas áreas.

Uma vez que ocorre esta omissão na norma prejudica o ser humano de maneira grave, vez que é por meio dos tributos que haverá a promoção das garantias fundamentais do homem, aquelas garantia que são necessárias para que ele viva com dignidade e que tenha uma boa qualidade de vida, devendo suprir os seus gastos necessários, além de proporcionar a igualdade dessas necessidades aqueles que não a alcançam.

Outra falha atinge os tributos é sua má repartição, como vivemos em uma democracia, onde todos participam de seus problemas, e discutem as ações de precisam serem tomadas para que haja uma melhor qualidade de vida individual e coletiva por meio da República Federativa, cada ente que compõe esta sociedade é dotado de autonomia e harmonia, ou seja,

a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios são independentes na medida em que cada um tem o seu limite e de um ente federado de nível superior este devem auxiliar o ente de menor proporção nos termos da lei.

Devendo assim ocorrer uma repartição de verbas públicas que possibilite que os entes federados administrem e executem com excelência as ações públicas para que tenhamos uma qualidade de vida digna além de igualdade de classe erradicando a pobreza na República.

Uma melhor repartição de verbas públicas devem ocorrer nos entes federados, os municípios em comparação com os Estados e a União não possui a mesma abrangência tributária como os outros dois entes federados que possuem capacidade tributária de arrecadação conforme relata Luciana Andrade (2010): “ocorre que os Municípios, ao contrário da União e, de um modo geral, dos Estados, são totalmente hipossuficientes no que diz respeito à sua arrecadação própria, ou seja, quanto às fontes de arrecadação tributária. (ANDRADE, 2010, *online*).

Devendo então existir uma melhor repartição dessa arrecadação tributária para que haja melhor dignidade humana, além de uma aplicação mais aprofundada dos tributos, para que ocorra também um giro na riqueza do país, para que promova a igualdade entre pessoas e região, uma vez que nosso país possui dentro de si uma grande diversidade não apenas cultural e ambiental, mas também uma grande diferença social e econômica de uma região para outra, em razão de fatores como industrialização, maior oferta de empregos e também maior aglomeração de pessoas, onde nestes locais a incidência da aplicação de tributos é grande em comparação com região onde toda está oferta ainda é tímida.

Devendo por esta razão haver melhor repartição e também autonomia tributária para os entes inferiores da República Federativa arrecadarem, ficando assim com mais rapidez para promover os requisitos necessários para a dignidade das pessoas, uma vez que por formarem entes locais da federação, conhecem com exatidão as necessidades de imediato naquele local.

Luciana Andrade ao comentar a fala de Harada e Afonso Silva diz:

o atual sistema de repartição de competências tributárias deveria ser modificado de forma que as entidades governamentais que possuem condições de gerar receitas suficientes para a prestação dos serviços públicos de forma autônoma não mais dependessem das transferências da União. E aquelas entidades efetivamente hipossuficientes seriam socorridas em um segundo momento pelas verbas federais, para evitar as desigualdades regionais, que é o objetivo do sistema de repartição das receitas tributárias. (ANDRADE, S/D, *online apud HARADA, SILVA 2010,online*).

Proporcionando desta maneira menos dependência aos entes superiores, além de conceder a cada membro federado melhor autonomia para gerir-se e também solucionar as necessidades de imediato e ficando desta forma com menos dependência de entes como a União.

A mesma autora ainda relata que:

o sistema de repartição das receitas tributárias e as transferências intergovernamentais, em geral têm por objetivo promover um equilíbrio financeiro adequado nas distintas esferas de governo. É, pois, a técnica da repartição das receitas tributárias que com maior ênfase diminui as desigualdades regionais, tornando menos distante o objetivo nacional estampado no art. 3º da atual Carta Política. (ANDRADE, 2010, *online*)

Em face do abordado nesta sessão então se compreende que a exigência tributária está equiparada na sociedade, com o objetivo de erradicar a pobreza e a marginalização, conforme dispositivo constitucional e que a sociedade perceba, que as garantias fundamentais necessárias para a vida com dignidade é efetuado por meio do Estado pautando-se no interesse público sob o privado.

Apoiando nos tributos que são uma ferramenta essencial para o Estado executar ações para que tenham o ser humano ter uma melhor dignidade, observamos que a lei é falha no ponto ela deixa de determinar com extrema clareza como deve ser aplicado a arrecadação tributária, devendo então o legislador refletir que existe uma necessidade para que seja criado leis com mais destreza para a sua destinação exposto assim, com nitidez qual o valor específico para cada tributo.

E também outra falha deve ser sanada pelo legislador é quanto a repartição tributação, pois diante do grande tamanho geográfico que nosso país possui e com a grande diversidade ambiental, cultural, econômica e regional que cada ponto do país possui gera ainda uma má distribuição de tributos entre os entes federados.

Sendo necessário, portanto, que estes membros federados possuam melhor independência tributária, ou seja, as normas devem conceder as esferas que formam a República Federativa mais abrangência para arrecadar tributos e não apenas direcionados a

maior órgão federado que é respectivamente a União. Resultando com isso melhor administração e resolução dos problemas locais que os Estados e Municípios têm.

Com está a criação de normas mais detalhistas que vislumbrem amparar mais os entes federados em sua autonomia tributária e administrativa terá assim um fiel cumprimento das garantias fundamentais em nossa vida e também a geração de igualdade entre as pessoas e também a erradicação da pobreza.

5 CONCLUSÃO

Atualmente vivemos sob a forma de governo que já existe a vários há anos que é a transferência de responsabilidade de gerir e cumprir as determinações jurídicas ao Estado, visando privilegiar a coletividade em relação aos interesses privados. Pautado no contrato social e na supremacia do interesse público sob o privado.

Diante disto o Estado executa atividades com finalidade de promover a dignidade da pessoa que é a promoção: a saúde, educação, lazer, moradia e os demais gastos para uma vida digna, com o mesmo objetivo que o direito ao salário em nossas vidas, uma vez que este foi criado com a mesma finalidade e destinação com a diferença que este atua isoladamente, enquanto o Estado por sua vez trabalha em prol de todos que estão na sociedade independentemente de sua participação ser assíduo dos cidadãos que compõe a sociedade no geral.

Com a finalidade promover o bem-estar social coletivo de todos, o Estado tem consigo um amparo maior em relação as demais normas jurídicas determinadas pela Constituição, uma vez que a própria carta magna concede a Estado a supremacia do interesse público sob o privado, em razão que ele tem como dever cumprir as exigências que o legislador constitucional firmou, uma vez que estas surgiram da vontade democrática do povo. Portanto ele cumprir as próprias vontades do povo, uma vez que foram os mesmos que a determinação, mas em nível coletivo, ou seja, cumprindo em proporção ampla para todos terem acesso a estas garantias.

A exigência tributária hoje ela adveio com a necessidade que observamos uma vez que a coletividade concordou em viver de maneira social e efetuou a transferência de administrar e cumprir medidas que visem ocasionar melhoria na qualidade de vida ao Estado, surgindo assim o chamado contrato social.

Tendo desta maneira a realização de atividades e também a função de promover a sobrevivência digna da sociedade através da saúde, educação, lazer, moradia e os demais itens básicos para a nossa sobrevivência oportunizando a todos independe de sua condição.

Surgindo com isto a necessidade de arrecadar pecúnia, criando assim os impostos para a sobrevivência estatal, uma vez que ela é detêm a responsabilidade de cuidar e também dar continuidade a vida humana, efetuando desta forma a produção de atividades destinadas à garantia ao homem a sua dignidade.

Desta forma aquela norma constitucional do direito ao salário que deve ser destinado a suprir os gastos com uma vida digna hoje possui sua aplicabilidade mais limita, em virtude a tributação pelo motivo que nosso Estado prioriza a coletividade e também possui a responsabilidade de suprir os gastos com uma vida digna de todos.

Gerando desta forma uma exigência tributária maior em relação ao direito ao salário, em virtude que esta última priora a coletividade, enquanto a primeira possui a finalidade de atingir o bem-estar social beneficiando assim a todos e não apenas uma única pessoa, que é destinação que o salário possui.

Quando analisado este tema então foi percebido como ele é grandioso, sendo de pouca compreensão quanto a inversão do direito ao salário uma vez que este direito não é priorizado com máxima abrangência em virtude dos fatos e razão apoiando em toda a discussão e solucionado um problema a ser debatido através dos fatos introdutórios que apontam as suas origem e em seguido apontando as funções do salário e dos impostos além de trazer consigo nas noções conceituais e finalmente explicando as razões que pode-se concluir a cerca da inversão de direito ao salário em relação a tributação.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; Paulo, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 21. Ed. São Paulo: Editora Método, 2013.

AGUIAR, Marcus Pinto. **O Salário e sua Função Social**: a valorização da pessoa humana como fundamento para a justiça social e o desenvolvimento econômico. 2011. Disponível em: <http://www.fabelnet.com.br/unempe2/ver_artigo.php?artigo_id=60>. Acesso em 21 abr. 2015.

ANDRADE, André Gustavo Corrêa. **O Princípio Fundamental da Dignidade Humana e a sua Concretização Judicial**. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em <http://www.tjrj.jus.br/institucional/dir_gerais/dgcon/pdf/artigos/direi_const/o_principio_fundamental_da_dignidade_humana_e_sua_concretizacao_judicial.pdf>. Acesso em 15 ago. 2015.

ANDRADE, Luana de Oliveira. **As Repartições das Receitas Tributárias**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2010/trabalhos_12010/luanaandrade.pdf> . Acesso em 12 nov. 2015.

BAPTISTA, Isabelle de. **O Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado**: uma análise à luz dos direitos fundamentais e do Estado Democrático de Direito. 2012. Disponível em: <<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1768.pdf>>. Acesso em 20 out. 2015.

BONAVIDES. Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 25ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2010.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. **Código Tributário Nacional (1966)**. Lei nº 5.172, de 25 de maio de 1966.

BORGUETTI, Aline Aparecida Caivano. **O Salário Mínimo Como Garantidor da Dignidade Humana**: você viveria? Marília, 2010. Disponível em: <<http://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/624/O%20sal%C3%A1rio%20m%C3%ADnimo%20como%20garantidor%20da%20dignidade%20humana%3a%20voc%C3%AA%20viveria%3f.pdf?sequence=1>>. Acesso em 23 ago. 2015.

CAVALCANTE, João Trindade Filho. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf>. Acesso em 07 de set. 2015.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 23ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário**. 11ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010.

DALLARI; Dalmo de Abreu. **Salário Mínimo: prioridade da dignidade humana**, 2014. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/dalmo-dallari/noticias/2014/02/14/salario-minimo-prioridade-da-dignidade-humana/>> Acesso em 23 de ago. 2015.

DUTRA, Susana Carolina. **O Atual Salário Mínimo Sob a Perspectiva do Mínimo Existencial Digno**. Teresina, 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25751/o-atual-salario-minimo-brasileiro-sob-a-perspectiva-do-minimo-existencial-digno/2>> Acessado em 23 de ago. 2015.

FERRARI, Carlos Gilberto Melchior Rodrigues Sansalone. **História do Direito Tributário - Da origem a aplicação no Brasil**. Campo Grande, 2013. <<https://www.portaleducacao.com.br/direito/artigos/47915/historia-do-direito-tributario-da-origem-a-aplicacao-no-brasil>>. Acesso em 9 de jul.2015).

FRIGO. Claudemir; Silva. Ana Lúcia Martins da.(Orgs). **Função social dos tributos**. 3ª Edição. Brasília: ESAF, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisas sociais**. 2ª Edição. São Paulo: Editora Atlas, 1989.

GUEDES, Fábio Gomes. **Conflito social e welfare state: Estado e desenvolvimento social no Brasil**. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122006000200003&script=sci_arttext>. Acesso em 19 de out. 2015.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

MELO, Patrícia Ribeiro de. CORRÊA, Angela M. C. Jorge. **Salário Mínimo: evolução histórica, desigualdade e pobreza no Brasil**. Disponível em: <<http://www.unimep.br/phpg/editora/revistaspdf/imp30art07.pdf>> Acessado em 07 de jul 2015.

OLIVEIRA, Carlindo Rodrigues; Regina Coeli. **Direitos Sociais na Constituição Cidadã: Um Balanço de 21 Anos**: São Paulo, 2011.

OLIVEIRA, Ailsa Costa de; SILVA, Maria dos Remédios Fontes. **O Salário Mínimo Como Instrumento Concretizador da Classe Trabalhadora**. Fortaleza, 2010. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3106.pdf>> Acesso em 23 de ago. 2015.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio. **Destinação do IPVA**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema10/2010_966.pdf> Acesso em 12 de nov. 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 13ª Edição: São Paulo, 2013.

PRUDENTE, Antônio Souza. **Salário Mínimo Inconstitucional**. Teresina, 1998. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/1156/salario-minimo-inconstitucional>> Acesso em 23 ago. 2015.

RODRIGUES, Eduardo Augusto de Souza; MENEZES, Naercio Filho. **Salário Mínimo e Desigualdade no Brasil entre 1981-1999: Uma Abordagem Semiparamétrica**: RBR, 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. 1762. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv00014a.pdf>>. Acessado em 22 out. 2015.

SILVA, José Afonso. **Resumo: Curso de Direito Constitucional**. 16ª Edição: São Paulo, Malheiros, 2005.

SECOMANDI, Milene Torres Godinho; *et all.* **O Salário Mínimo e a Dignidade da Pessoa Humana**. Mongi das Cruzes, 2015. Disponível em: <<http://aberto.univem.edu.br/handle/11077/624>>. Acesso em 23 ago. 2015.

VIOL, Andréa Lemgruber. **A Finalidade da Tributação e a sua Difusão na Sociedade**. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/Eventos/SeminarioII/Texto02A/FinalidadedaTributacao.pdf>> Acesso em 20 out. 2015.

SAIBA PARA ONDE VAI O DINHEIRO ARRECADA COM O IMPOSTO DE RENDA.**EBC**. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/economia/2013/02/verbas-arrecadadas-com-imposto-de-rendas-tem-destinacoes-diversas>> Acesso em 13 de nov. de 2015.

SALÁRIO. **Super Abril**. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/comportamento/salario>>. Acesso em 07 jul. 2015.